

# ESTATUTO DA CONVENÇÃO BATISTA NACIONAL DO RIO GRANDE DO SUL

## CAPÍTULO I

### DA DENOMINAÇÃO, FINS E SEDE

**Art. 1º.** A Convenção Batista Nacional Seção - RS, também designada pela sigla CBN-RS, é uma organização religiosa, sem fins lucrativos; fundada em 04 de março de 1974, por tempo indeterminado, por iniciativa de igrejas batistas, que têm Jesus Cristo como Senhor e Salvador e creem na doutrina do batismo no Espírito Santo, no exercício dos dons espirituais, decididas a se unirem pelo vínculo da fé para buscar sempre o genuíno avivamento espiritual, proclamar o Evangelho, fazer discípulos e promover o Reino de Deus através do compromisso de fidelidade doutrinária e cooperação com seu programa denominacional.

**Art. 2º.** A CBN-RS é constituída das Igrejas Batistas Nacionais a ela filiadas na forma regimental, e tem por sede e foro a cidade de Porto Alegre – RS.

**Parágrafo Único.** As Igrejas Filiadas, bem como os seus representantes, não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações da CBN-RS.

**Art. 3º** – A CBN-RS tem por finalidade ser agência facilitadora das igrejas a ela filiadas, contribuindo para que cumpram seus objetivos, de modo a transformar a sociedade pelo cumprimento da missão integral da igreja, no poder do Espírito Santo, desenvolvendo a educação secular e teológica, ação missionária, discipulado e responsabilidade social, tendo em vista a promoção do Reino de Deus, e:

- I - servir as igrejas que com ela cooperam de acordo com seus objetivos fundamentais;
- II - planejar, coordenar e administrar o programa cooperativo que com as igrejas mantém;
- III - contribuir para aperfeiçoar, aprofundar e ampliar ações de evangelismo, discipulado, crescimento de igrejas, desenvolvimento de ministérios, missões estaduais, nacionais e transculturais visando o crescimento do Reino de Deus no mundo;
- IV - buscar todos os meios legítimos para manter a unidade do povo Batista Nacional no estado do Rio Grande do Sul e a chama do avivamento espiritual.
- VI – Cooperar com a Convenção Batista Nacional e buscar a unidade com as Convenções co-irmãs.

**Parágrafo Único.** Para o cumprimento de sua finalidade, a CBN-RS contará com:

- a) Igrejas Filiadas
- b) órgãos e instituições criados na forma regimental.

**Art. 4º.** As Igrejas Batistas Nacionais do Rio Grande do Sul têm como base da sua doutrina e regra de fé e prática unicamente a Bíblia Sagrada e adotam o Manual Básico dos Batistas Nacionais e seu Pacto de Fé.

**Art. 5º.** É dever da CBN-RS pugnar por todos os meios possíveis pela unidade das igrejas não medindo esforços para mantê-las coesas e unidas.

## **CAPÍTULO II**

### **DOS ÓRGÃOS DELIBERATIVOS E ADMINISTRATIVOS**

**Art. 6º.** A CBN-RS será administrada pelos seguintes órgãos:

- I - Assembléia Geral - AG;
- II - Diretoria;
- III - Conselho Regional de Planejamento e Execução – Corplex;
- IV - Secretaria Geral de Administração.

**Parágrafo Único.** Para cumprimento de suas finalidades gerais a CBN-RS, através do Corplex, criará e contará com órgãos, instituições e outros, nos termos regimentais.

#### **SEÇÃO I**

##### **DA ASSEMBLÉIA GERAL – AG**

**Art. 7º.** A Assembléia Geral da CBN-RS é seu órgão soberano, composta nos termos regimentais, por:

- I - Delegados credenciados pelas Igrejas Filiadas.
- II - Pastores regularmente inscritos na Ormiban/RS.

#### **SEÇÃO II**

##### **DA DIRETORIA**

**Art. 8º.** A Diretoria da CBN-RS é constituída de um Presidente, 03 (três) Vice-Presidentes e 03 (três) Secretários, eleitos por maioria absoluta da Assembléia Geral, com mandato de 03 (três) anos, podendo ser reeleitos para até mais um mandato consecutivo, ao mesmo cargo, de acordo com os princípios e diretrizes para processos eletivos desta CBN-RS.

**§ 1º** – O início do mandato da Diretoria será definido pela Assembléia Geral que a eleger.

**§ 2º** - A Diretoria atual responderá administrativamente, por mais 30 dias, a contar da eleição da nova diretoria, para que sejam efetivadas as devidas alterações necessárias em cartório, bancos e etc.

**§ 3º** – A Diretoria da CBN-RS não receberá salário.

**§ 4º** – A CBN-RS contará também com um Presidente de Honra, de notória contribuição histórica para o certame Batista Nacional, o qual será escolhido para exercer este título honorífico em prol da CBN-RS.

**Art. 9º.** Compete à Diretoria da CBN-RS, reunida semestralmente ou extraordinariamente quando necessário, além de outras atribuições que lhe forem conferidas:

- I - cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno da CBN-RS;
- II - elaborar programa provisório da AG;
- III - homologar a indicação do Presidente aos cargos de Secretário Executivo e Secretário Administrativo, o qual exercerá a função de Tesoureiro;
- IV - supervisionar a execução dos programas e orçamentos da CBN-RS;

- V - supervisionar o desenvolvimento das atividades da Secretaria Geral de Administração, fazendo as correções necessárias para o fiel cumprimento das deliberações da AG e do Corplex;
- VI - aprovar os relatórios da Secretaria Geral de Administração a serem apresentados ao Corplex;
- VII - dar parecer ao Corplex sobre homologações previstas no Estatuto e Regimento Interno;
- VIII - solucionar problemas emergenciais da CBN-RS, órgãos e instituições;
- IX - resolver conflitos existentes nas Igrejas Filiadas e demais órgãos e instituições da CBN-RS, sempre que necessário.
- X - indicar para as Igrejas filiadas que estiverem passando por problemas, faltas, dificuldades, Pastores membros da Ormiban/RS, para dirigirem as Igrejas filiadas provisoriamente até que solucione-se a questão.

**Parágrafo Único.** A Diretoria poderá buscar nos quadros da CBN-RS e dentre os membros das igrejas filiadas, assessores qualificados para questões técnicas ou jurídicas, podendo ser remunerados para tal e podendo cumular funções se necessário.

**Art. 10.** São atribuições do Presidente:

- I - representar a CBN-RS ativa, passiva, judicial e extra judicialmente;
- II - convocar e presidir as reuniões da diretoria, da AG e do Corplex;
- III - exercer o voto de qualidade;
- IV - indicar o Secretário Executivo;
- V - indicar o Secretário Administrativo;
- VI - assinar, juntamente com o Secretário Administrativo, documentos de aquisição, venda, alienação e gravame de bens patrimoniais por decisão do Corplex;
- VII - participar como membro ex-ofício nas entidades da CBN-RS;
- VIII - convocar, quando necessário, a diretoria da CBN-RS, os diretores e executivos dos órgãos e instituições para tratar de assuntos de interesse geral da denominação ou ainda, pedir esclarecimentos sobre seus procedimentos, apresentando, se necessário, o caso ao Corplex para análise e decisão;
- IX - informar aos Vice-Presidentes assuntos ou problemas concernentes ao exercício da função;
- X - executar as demais tarefas inerentes ao cargo.

**Art. 11.** São atribuições dos Vice-Presidentes:

- I - substituir o presidente em seus impedimentos ocasionais, observada a ordem de sucessão;
- II - assumir a presidência em caso de vacância;
- III - auxiliar o presidente quando solicitado.

**Art. 12.** Compete aos Secretários:

- I - assistir ao Presidente em todas as reuniões da Diretoria, da AG e do Corplex;
- II - lavrar atas das reuniões da diretoria, da AG e do Corplex;
- III - substituir o Presidente em seus impedimentos ocasionais, observada a ordem de sucessão;
- IV - conferir o quórum para instalação das Assembléias e reuniões do Corplex, e apurar votos.

## SEÇÃO III

### DO CORPLEX

**Art. 13.** O Conselho Regional de Planejamento e Execução – Corplex é o órgão responsável pelo planejamento, coordenação, execução e fiscalização das atividades da CBN-RS, nos termos regimentais, constituindo-se dos seguintes membros:

- I - Diretoria da CBN-RS;
- II - Secretário Executivo e Administrativo da CBN-RS;
- III - Presidente e Secretário Executivo da Ormiban/RS;
- IV - um representante de cada instituição, órgão ou outros que forem criados pelo Corplex;
- V - 02 (dois) vogais, eleitos na Assembléia Geral, sendo todos pastores filiados a Ormiban/RS.

**Art. 14.** O Corplex se reunirá ordinariamente na segunda quinzena do mês de novembro, e extraordinariamente quando necessário, convocado com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, constando da convocação extraordinária a pauta dos assuntos.

**Parágrafo Único.** O Corplex se reunirá em primeira convocação com maioria simples de seus membros, e em segunda convocação trinta minutos após, com no mínimo 1/5 (um quinto) de seus membros.

## SEÇÃO IV

### DA SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

**Art. 15.** A Secretaria Geral de Administração é o órgão responsável pela execução do programa e decisões da Assembléia Geral e do Corplex, em trabalho conjunto com as igrejas, órgãos e instituições, estabelecendo a visão e o planejamento estratégico denominacional, na forma regimental.

**Art. 16.** O Secretário Administrativo da CBN-RS é o administrador do patrimônio, exerce as funções de tesoureiro e é responsável por movimentar as contas bancárias, assinar isoladamente cheques e documentos contábeis e fiscais em nome da CBN-RS.

**§ 1º** - O Secretário Administrativo será indicado pelo Presidente e homologado e empossado pela Diretoria para mandato concomitante com a Diretoria que o homologar.

**§ 2º** - Em concordância com o Art 8º, § 2º, o Secretário Administrativo responderá por mais 30 dias a contar da posse da nova diretoria, para auxiliar na transição da mesma.

**§ 3º** - O Secretário Administrativo não poderá cumular funções dentro da CBN/RS ou Ormiban/RS.

## SEÇÃO V

### DO CONSELHO FISCAL

**Art. 17.** O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizador das finanças e contabilidade da CBN-RS, composto de 01(um) relator, 02 (dois) vogais e 03 (três) suplentes, um deles com habilitação na área, eleitos e empossados pela Assembléia Geral.

**Parágrafo Único.** O Conselho Fiscal se reunirá a cada seis meses para avaliar a contabilidade da CBN-RS e prestará parecer, através de seu relator:

- a) ao Corplex, anualmente;
- b) a Assembléia Geral;
- c) quando solicitado pela Diretoria.

### **CAPÍTULO III**

#### **DAS FONTES DE RECURSO PARA SUA MANUTENÇÃO**

**Art. 18.** A Convenção Batista Nacional RS será mantida através de contribuições recebidas das igrejas filiadas (Plano Cooperativo), incluindo trabalhos missionários, convênios, receitas advindas de eventos convencionais e ofertas oriundas de pessoas físicas ou jurídicas, desde que sua procedência seja moralmente aceita e legalmente comprovada.

**Parágrafo Único:** As Igrejas que não contribuírem com o plano cooperativo por mais de 180(cento e oitenta) dias, mesmo que ininterruptos, terão um processo disciplinar aberto para:

- I – Verificar a situação financeira da Igreja Filiada e motivos que levaram a inadimplência;
- II – Trazer o parecer ao Corplex que avaliará o caso e poderá levar a Assembléia Geral que ira deliberar sobre o desligamento da Igreja Filiada.

**Art. 19.** O patrimônio da CBN-RS será formado de valores, imóveis, móveis e semoventes, adquiridos por quaisquer formas permitidas em direito. É também considerado patrimônio da CBN-RS seus documentos, relatórios, memórias magnéticas, imagens de suas Assembléias ou reuniões, não podendo ser reproduzidos ou projetados para divulgação pública sem a prévia autorização da Diretoria da CBN-RS.

**Art. 20.** A CBN-RS é proprietária dos bens pertencentes a seus órgãos e legítima sucessora do patrimônio de suas instituições teológicas, assistenciais, missionárias, educacionais e outras, em caso de dissolução ou mudança de finalidade para as quais foram criadas.

**Art. 21.** Nenhuma igreja filiada ou doador receberá ressarcimento de contribuições ou doações feitas à CBN-RS para consecução de seus fins e programas.

**Parágrafo Único.** A CBN não terá obrigações trabalhistas com integrantes das Igrejas filiadas ou Pastores que atuem em seus quadros como órgãos e instituições, independente de terem ou não remuneração desta Convenção.

### **CAPÍTULO IV**

#### **DAS CONDIÇÕES PARA REFORMAS ESTATUTÁRIAS E DISSOLUÇÃO DA CONVENÇÃO**

**Art. 22.** O presente Estatuto poderá ser reformado por encaminhamento da AG ou do Corplex, em Assembléia Geral convocada para tal fim, na forma regimental.

**§ 1º** – Para instalação, em primeira convocação, a AG deverá contar com delegados credenciados pelas Igrejas Filiadas em número correspondente a 2/3 (dois terços) do total possível e, em segunda convocação, uma hora após por número correspondente a maioria simples, além de pastores inscritos na Ormiban/RS.

**§ 2º** – A reforma deste Estatuto se dará mediante voto favorável de 2/3 (dois terços) dos presentes.

**§ 3º** – Em hipótese alguma serão apreciadas propostas de reforma estatutária que visem revogar, alterar ou desvirtuar de qualquer forma a profissão de fé expressa no Art. 1º deste Estatuto, no tocante ao batismo no Espírito Santo e na atualidade de dons espirituais, sendo considerada cláusula *pétrea*.

**Art. 23.** A CBN-RS somente poderá ser dissolvida em Assembléia Geral Extraordinária, convocada para este fim, observado o quórum mínimo de 2/3 (dois terços) dos delegados enviados pelas Igrejas Filiadas, conforme Art. 7º, destinando-se, neste caso, o seu patrimônio, à Convenção Batista Nacional.

**Parágrafo Único.** A extinção da CBN-RS deverá ter voto unânime dos inscritos.

## **CAPÍTULO V**

### **DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 24.** Os casos omissos neste estatuto serão resolvidos pelo Complexo "*ad referendum*" da Assembléia Geral.

**Art. 25.** As Igrejas Filiadas e as Instituições da CBN-RS terão 12 (doze) meses para adaptarem os seus estatutos e regimentos internos ao que dispõe o Estatuto e Regimento Interno da CBN.

**Art. 26.** Este Estatuto entra em vigor na data de sua aprovação, revogadas disposições em contrário.

Santa Maria/RS, 30 de novembro de 2017.

**Pr. Carlos Augusto Peres Mendes**  
**Presidente**

**Pr. Juliano Silva da Silva**  
**1º Secretário e Relator**